PARECER Nº 116/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Emenda Modificativa nº CM 014/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 046/2025

1. Relatório

Trata-se de emenda modificativa de autoria da Exma. Vereadora Kell Silva ao projeto de lei de autoria da própria Vereadora, que "dispõe sobre a política municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura de autores, escritores e poetas divinopolitanos, estabelece as suas diretrizes e dá outras providências".

Em resumo, o projeto propõe instituir no Município de Divinópolis política pública voltada ao incentivo ao livro e à cultura da leitura de autores, escritores e poetas locais, por meio da realização de ações de estímulo, incentivo e promoção da circulação dos livros, de modo especial, de autores, escritores e poetas divinopolitanos. Por seu turno, a emenda trazida propõe a modificação de dispositivos da redação original do projeto, para superar vício de legalidade informado pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal.

Em sua justificativa, a autora da proposta argumenta que "a presente emenda busca aprimorar a redação dos arts. 5º, 7º, 8º e 9º do PLCM 046/2025 que 'Dispõe sobre a política municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura de autores, escritores e poetas divinopolitanos, estabelece as suas diretrizes e dá outras providências'. A presente emenda não modifica a finalidade da lei, mas sim reforça a natureza autorizativa do projeto. Essa emenda reforça o respeito à autonomia administrativa e orçamentária do Poder Executivo, pois apenas traz situações autorizativas, evitando assim a ocorrência de vício de iniciativa. O objetivo do PLCM 046/2025 é incentivar a cultura da leitura de autores, escritores e poetas divinopolitanos, estabelece uma política municipal de incentivo, valorizando os produtores de cultura e conhecimento de Divinópolis."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

Documento assinado digitalmente - G3N-VP7-8EW-NJ5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas na emenda ao projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº CM 014/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 046/2025.

Divinópolis, 07 de maio de 2025.

Josafá Anderson	**Breno Júnior**	**Walmir Ribeiro**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Emenda CM 014/2025 ao PLCM 046/2025

Documento assinado digitalmente - G3N-VP7-8EW-NJ5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 07/05/2025 às 15:43:29

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 07/05/2025 às 15:46:38 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 07/05/2025 às 16:01:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 07/05/2025 às 16:12:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G3N **VP7** **8EW** **NJ5**